LEI Nº 4.496, DE 22 DE ABRIL DE 1994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (EMATER/MG)

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER/MG), empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, objetivando o estabelecimento de bases de cooperação mútua na área de desenvolvimento rural do Município.

Art. 2º - Para consecução do enunciado no artigo anterior, o Município poderá:
I - participar com parte dos recursos financeiros, com o valor mensal correspondente a 2,56% (dois vírgula cinquenta e seis por cento) de sua cota do Fundo de Participação do Município (FPM), em parcelas decendiais, cuja primeira parcela será paga em 10 de abril de 1.994;
II - colocar à disposição da EMATER/MG, em seu escritório local, os bens julgados necessários durante a vigência do convênio, na modalidade de comodato;
III - colocar à disposição da EMATER/MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, às expensas da Prefeitura, para o bom funcionamento de sua unidade de trabalho no Município.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar as dotações próprias constantes do orçamento em vigor, podendo inclusive suplementá-las.

Art. 4º - O prazo de vigência do convênio não poderá exceder a 31 de dezembro de 1.996, vigendo a partir de 1º de janeiro de 1.994, podendo ser alterado mediante termos aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.994.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 22 de abril de 1.994

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal